

PA 006/2023

CTO 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD, e, de outro lado, a empresa **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.506/0001-86, estabelecida na Rua Fagundes Varela, nº 2067, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-702 em Curitiba/PR, representada por seu Sócio Administrador Sr. Izac Busato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 016/2023, Conta Contábil nº 3314010016 – Serviços de Auditoria, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 006/2023, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no Inciso II do Art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CTD, datado de 05 de outubro de 2021 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de auditoria da contabilidade e das demonstrações contábeis, referente ao exercício social de 2023 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., devendo atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 002/2023, **ANEXO II** deste instrumento.

§ 1º. O objeto dos trabalhos é a emissão, por parte da CONTRATADA, de opinião, relatórios e pareceres de auditoria trimestrais (relativo ao período de três meses) do exercício de 2023.

§ 2º. A CONTRATADA deverá informar a CTD, por relatório específico, sobre qualquer deficiência significativa nos controles internos associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros que cheguem ao conhecimento dos auditores no decorrer dos trabalhos de auditoria.

§ 3º. Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CTD.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) **ANEXO I** – Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 24/01/2023;
- b) **ANEXO II** – Termo de Referência Nº 002/2023;
- c) **ANEXO III** – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, a CTD pagará à CONTRATADA, o valor total em reais, fixo e irrevogável de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único. No valor total acima já estão inclusos remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos, tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e taxa de administração, lucro, despesas com viagens, estadias, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à CONTRATADA, em 12 parcelas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia, mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.



a) Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal.

§ 1º. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade fiscal, por culpa da CONTRATADA, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. A nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues à fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º. A CTD somente efetuará o pagamento mensal a CONTRATADA mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Consoante às disposições estabelecidas no objeto do presente contrato, os trabalhos deverão ser executados, fundamentalmente, em conformidade com os dispositivos das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC-T-11), das Normas Profissionais de Auditor Independente (NBC-P-1) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a legislações que vierem a entrar em vigência e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme dispõe o Termo de Referência N° 002/2023.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma a ser apresentado pela fiscalização do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, sem quaisquer pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 002/2023, e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e em estrita observância das normas legais em vigor;
- f) Ao final dos trabalhos elaborar e emitir relatório sobre as demonstrações financeiras analisadas, comparativamente ao balanço do exercício social anterior, relatando o resultado dos principais grupos de contas, formatado no padrão de publicação, de acordo com padrões utilizados por auditorias em anos anteriores;
- g) O relatório mencionado no item anterior deverá ser emitido em 06 (seis) vias originais, e fornecido 01 (uma) cópia em meio eletrônico (CD e/ou DVD) devendo conter obrigatoriamente arquivos nos formatos "Word" e "PDF";



PA 006/2023

CTO 006/2023

- h)** Apresentar, quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida;
- i)** Transferir todas as informações que forem solicitadas pela empresa de auditoria que a suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade;
- j)** Manter em absoluto sigilo, todas as informações obtidas durante os referidos serviços;
- k)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- l)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n)** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes. Igualmente, obriga-se a reembolsar à CTD todas as despesas que esta tiver decorrente de:
- n.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CTD;
- n.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;
- n.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- o)** Restituir à CTD, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em



PA 006/2023

CTO 006/2023

consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados e/ou prepostos;

- p) Entregar, exclusivamente para a CTD, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos e pareceres produzidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- s) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

- a) Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela



PA 006/2023

CTO 006/2023

CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, pesquisas, relatórios, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades em decorrência deste contrato, serão de propriedade exclusiva da CTD.

§ 1º. Os relatórios e demais documentos referidos nesta cláusula serão tratados como confidenciais pela CONTRATADA, sendo que os esboços e outros originais de planos, desenhos e quaisquer registros de documentos pertinentes aos trabalhos deverão ser devidamente inventariados e entregues à CTD por ocasião do encerramento do contrato.

§ 2º. Em caso de violação das obrigações constantes desta cláusula a CONTRATADA responderá diretamente à empresa CTD, pelas perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos pleiteados pelos sócios das empresas.

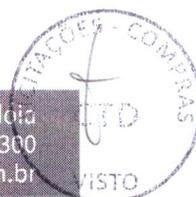
§ 3º. Todos e quaisquer dados ou documentos relativos aos serviços ora contratados não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados, no todo ou em parte, sem autorização da CTD.

§ 4º. A CONTRATADA responsabiliza-se pela confiabilidade e a segurança das informações empresariais a serem fornecidas pela CTD, concordando em tomar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes em violação aos dispositivos do presente contrato, devendo responder por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula oitava, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;



PA 006/2023

CTO 006/2023

- b)** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

- f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de



PA 006/2023

CTO 006/2023

representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a



PA 006/2023

CTO 006/2023

CONTRATADA se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a CONTRATADA deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, inciso II e no Art. 11, inciso II, alínea “a”, da LGPD;



PA 006/2023

CTO 006/2023

- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A CTD e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



PA 006/2023

CTO 006/2023

§5º. A CONTRATADA deverá cumprir o **ANEXO III** – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela CONTRATADA e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução dos serviços e/ou na entrega dos relatórios objeto deste instrumento, implica no pagamento pela CONTRATADA, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da parcela do contrato, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

§1º. O valor da multa, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual.

§2º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à CONTRATADA, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§3º. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§4º. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA incorra nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c) Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da CTD;



PA 006/2023

CTO 006/2023

- d) Verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregado nomeado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Ao fiscal cabe, verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe CONTRATADA providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. O fiscal receberá da CONTRATADA, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhados do Termo de Recebimento, ao setor especializado da CTD para as providências de pagamento.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de





PA 006/2023

CTO 006/2023

sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

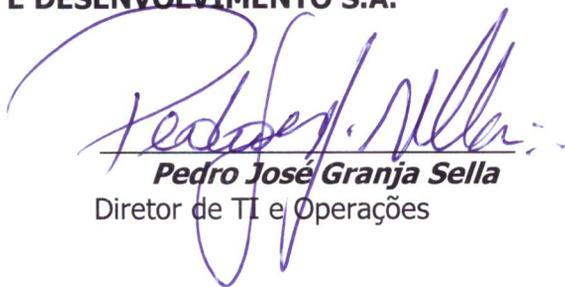
Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 20 de ABRIL de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.


Luciano Kühn
Diretor Presidente


Pedro José Granja Sella
Diretor de TI e Operações

MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S.


Izac Busato
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME: Kátia Munaretto

NOME: Tatiane Ferreira Fim

CPF: Kátia Munaretto
Contadora - CRC PR-066179/0-0
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.

CPF: Tatiane Ferreira Fim
Coord. de Gestão e Governança
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.



ANEXO III**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR**

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais:

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: *Dados comuns, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes. Nome Completo*

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: *Empregados integrantes do quadro de pessoal da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento e seus dependentes.*

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem

PA 006/2023

CTO 006/2023

acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD. A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

- 4.2** A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.
- 4.3** Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a Contratada ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a Contratada ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar

PA 006/2023

CTO 006/2023

imediatamente a CTD, em todas as circunstancias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

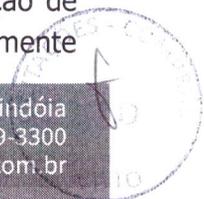
- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstancias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.
- 6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente



PA 006/2023

CTO 006/2023

relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.

- 7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a Contratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável, perante a CTD, pelo cumprimento das obrigações desse Operador. A Contratada e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS



- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.
- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.
- 8.4** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou

PA 006/2023

CTO 006/2023

exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

- 9.1** A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.
- 9.2** A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.
- 9.3** A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1** A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.
- 10.2** Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis

PA 006/2023

CTO 006/2023

cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

PA 006/2023

CTO 006/2023

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

